

S/M

O/CA

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PONTA DELGADA

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º
(Âmbito)

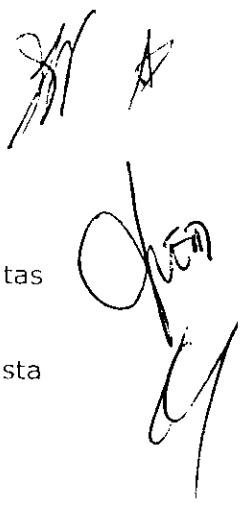
O presente regulamento contém as normas a que deve obedecer o processo eleitoral e as eleições para os órgãos associativos da Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada (Associação Empresarial das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria), adiante simplesmente designada por Câmara.

Artigo 2.º
(Eleições)

1. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos para mandatos de três anos, por escrutínio secreto e mantêm-se em funções até serem substituídos, considerando-se como completo o ano civil em que ocorrem as eleições.
2. As eleições efetuar-se-ão no mês de abril do ano subsequente ao que termina o seu mandato, em reunião da Assembleia-Geral que será convocada e funcionará nos termos dos artigos seguintes.
3. A votação recairá sobre listas de candidatos apresentadas e aceites nos termos do presente regulamento.
4. Nenhum associado pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um dos órgãos associativos.
5. A mesma pessoa não pode integrar mais do que um órgão, ainda que em representação de diferentes associados.

Artigo 3.º
(Convocatória)

1. A assembleia geral eleitoral é convocada pelos Presidente da Mesa com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.
2. A convocatória deverá ser efetuada nos termos estatutários, podendo ainda utilizar-se outros meios de publicidade julgados convenientes de forma a dar a maior divulgação possível.
3. Da despectiva convocatória constarão:
 - a) Os locais, o dia e a hora inicial e final da realização da Assembleia-Geral Eleitoral;

- 
- b) A data limite para a apresentação das candidaturas e demais datas relevantes para o processo;
- c) A data da realização da assembleia eleitoral para o caso de nenhuma lista obter a maioria absoluta dos votos validamente entrados nas urnas.

Artigo 4.º

(Local e hora de realização das eleições)

1. Por decisão da Mesa da Assembleia Geral, o local de realização das eleições poderá ser descentralizado com a constituição de mesas de voto, podendo as mesmas realizar-se simultaneamente, na sede da Câmara, em Ponta Delgada, e nas delegações, desde que estejam reunidas as condições necessárias para que sejam respeitados na íntegra os mecanismos de fiscalização e transparência do ato eleitoral a que alude o artigo 5.º deste regulamento eleitoral.
2. São eleitores nas delegações, os associados que tenham sede ou domicílio no respetivo concelho da delegação. Os restantes associados exercerão o seu direito de voto na sede da Câmara.
3. A Assembleia Geral eleitoral tem o seu início às 12:00 horas e encerramento às 20:00 horas.

Artigo 5.º

(Preparação e fiscalização do ato eleitoral)

1. Os atos preparatórios e a orientação, fiscalização e direção do ato eleitoral competem à Mesa da Assembleia-Geral, que funcionará como Comissão Eleitoral.
2. Na falta da Mesa da Assembleia-Geral, os atos previstos no número anterior serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Fiscal, auxiliado por dois membros dos respetivos órgãos, de sua escolha, funcionando como Comissão Eleitoral nos termos do n.º 1.
3. Cada mesa de voto será constituída por três associados designados pela Comissão Eleitoral que nomeará o seu Presidente.
4. Na sede da Câmara e em cada delegação que vier a ser considerada pela Comissão Eleitoral como adequada para o exercício do voto, funcionará uma mesa de voto.
5. Em cada mesa de voto poderão estar presentes durante o período de votação, um representante de cada lista candidata que deverá ser credenciado por escrito para o efeito.
6. A Comissão Eleitoral funcionará na sede da Câmara.

Artigo 6º.

(Eleitores)

1. São eleitores todos os Associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos, cuja situação contributiva esteja regularizada e que constem do caderno eleitoral, a elaborar pela Direção.
2. Considera-se situação contributiva regularizada, a não existência de quotas com atraso superior a 3 meses.
3. Os associados que regularizarem a sua situação contributiva até 15 dias antes do ato eleitoral constarão de um aditamento ao caderno eleitoral, sendo admitidos a exercer o seu direito de voto.

Artigo 7.º

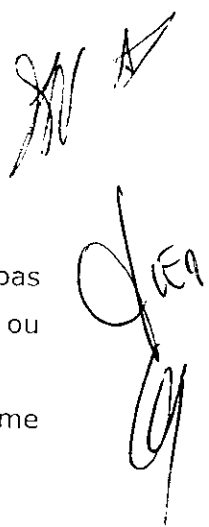
(Cadernos eleitorais)

1. No dia seguinte à expedição do aviso convocatório da Assembleia Geral Eleitoral, será afixada na sede da Câmara e nas delegações onde vão funcionar mesas de voto, a lista dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais nos termos do n.º 1 do artigo anterior.
2. A lista dos associados previstos no número anterior conterá a indicação da mesa de voto em que cada associado exercerá o direito de voto nos termos do nº 4 do artigo 4º deste Regulamento.
3. Qualquer associado poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer associado. As reclamações devem dar entrada na sede da Associação, até quinze dias antes da data designada para a Assembleia-Geral Eleitoral.
4. As reclamações serão decididas, sem possibilidade de recurso, pela Comissão Eleitoral nas quarenta e oito horas seguintes ao termo do prazo fixado no número anterior dando-se conhecimento da decisão ao associado ou associados reclamantes.
5. A relação dos associados efetivos, depois de retificada em função da procedência ou improcedência de eventuais reclamações, constituirá o caderno eleitoral e estará afixado nas mesas de voto durante os oito dias que antecedem o ato eleitoral e até ao seu termo.

Artigo 8º.

(Elaboração das Listas)

1. As listas devem ser elaboradas de forma completa e integrada de todos os órgãos associativos para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

- 
2. A lista de candidaturas conterà os nomes dos associados, quer sejam pessoas singulares, quer sejam pessoas coletivas e bem assim a indicação do cargo ou lugar a que se candidata.
 3. No caso de se tratar de pessoa coletiva, será indicado expressamente o nome da pessoa que a representará no exercício do cargo.

Artigo 9.º

(Apresentação de candidaturas)

1. As listas de candidatura devem ser subscritas por pelo menos vinte associados que não sejam os candidatos.
2. Com a apresentação da candidatura para qualquer órgão associativo, no caso de pessoa coletiva, esta designará, simultaneamente, a pessoa que a representará no exercício do cargo a que se propõe.
3. Nenhum associado poderá constar como candidato em mais do que uma lista.
4. Só podem ser candidatos e subscrever lista os associados que tenham a sua situação contributiva regularizada à data da apresentação da candidatura, sob pena de a mesma não ser admitida, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 10º.
5. Cada lista nomeará um mandatário, que a representará e a quem serão feitas todas as comunicações previstas neste regulamento. Na falta de indicação de mandatário, considera-se representante da lista o candidato a presidente da Direção.

Artigo 10.º

(Regularidade das candidaturas)

1. A apresentação das candidaturas será feita ao Presidente da Comissão Eleitoral em carta, que deverá dar entrada na sede da Câmara até 25 dias antes da data para a qual tiver sido convocado o ato eleitoral, com declaração de aceitação assinada por todos os candidatos.
2. Nos dois dias úteis subsequentes, a Comissão Eleitoral deverá comprovar a conformidade das candidaturas com os estatutos e o presente regulamento.
3. Se for detetada alguma irregularidade, será de imediato comunicado por escrito ao candidato a Presidente da Direção da respetiva lista, que disporá dos dois dias úteis seguintes para a sua correção, sob pena da mesma não ser admitida.
4. Decorrido o prazo de aperfeiçoamento referido no número anterior, o Presidente da Assembleia Geral lavrará despacho de admissão ou exclusão das listas

- concorrentes e fá-las-á afixar na sede da Câmara e nas delegações com 20 dias de antecedência relativamente ao ato eleitoral.
5. Não há recurso das decisões da Comissão Eleitoral, que serão tomadas por maioria, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente voto de qualidade.

Artigo 11.º

(Relação das candidaturas; boletins de voto)

1. As candidaturas serão indicadas por letras, correspondendo a ordem alfabética à ordem cronológica da respetiva apresentação.
2. A partir das listas definitivas serão elaborados os boletins de voto, que serão enviados para os locais em que funcionem mesas de voto.
3. Os processos eleitorais ficarão arquivados na sede da Associação e deles constarão todos os documentos respeitantes a cada candidatura, e entre eles as atas das reuniões da Comissão Eleitoral.

Artigo 12.º



(Votação)

1. A votação será por escrutínio secreto e decorrerá no local ou locais referidos na convocatória, segundo o horário nela indicado, só podendo votar os associados constantes do caderno eleitoral a que se refere o artigo 7.º.
2. À hora marcada para o início da Assembleia Geral, o presidente da mesa de voto, após selar as urnas, entregará a cada eleitor, um boletim de voto.
3. A votação será realizada mediante descarga no caderno eleitoral, pela ordem de chegada dos associados.
4. Os associados deverão ser portadores de documento comprovativo da sua identificação e, sendo representantes de pessoa coletiva, também de documento comprovativo dos respetivos poderes.
5. A contagem e verificação dos boletins de voto, é feita imediatamente após o encerramento das urnas.

Artigo 13.º

(Proclamação das listas mais votadas)

1. A proclamação da lista mais votada no escrutínio será feita logo após o apuramento total dos votos expressos e comunicada aos mandatários das listas concorrentes, e será publicitada.

- 
- 
2. Se nenhuma das listas alcançar a maioria absoluta de votos expressos, o ato eleitoral será repetido 14 dias mais tarde, sendo sujeitas a escrutínio apenas as duas listas mais votadas.
 3. Verificando-se a necessidade de repetição do ato eleitoral, este será realizado nos mesmos locais e à mesma hora, devendo tal ser publicitado. Os serviços da Câmara providenciarão, para que tal facto seja comunicado a todos os associados, e procederão ao envio de novos boletins de voto.
 4. Para efeitos de apuramento da lista mais votada, as mesas de voto que funcionarem nas delegações deverão comunicar à Comissão Eleitoral o resultado da contagem de votos entrados nas respetivas mesas, enviando pelo meio de comunicação mais expedito cópia da respetiva ata.
 5. Os boletins dos votos expressos nas delegações serão remetidos à Comissão Eleitoral juntamente com o original da respetiva ata no dia seguinte ao da votação.

Artigo 14.º

(Conclusão dos trabalhos; reclamações)

1. Findos os trabalhos, a Comissão Eleitoral redigirá a respetiva ata, na qual serão mencionados o número e votos entrados nas urnas, o número de votos em cada uma das listas, os votos nulos e os votos em branco, que será assinada por todos os seus membros.
2. Quaisquer reclamações sobre o ato eleitoral deverão ser presentes à Comissão Eleitoral, nas 48 horas seguintes à publicação dos resultados, a qual, funcionando como órgão de fiscalização, decidirá nas vinte e quatro horas seguintes à receção dos originais das atas e boletins dos votos expressos nas delegações, comunicando por escrito a sua decisão aos mandatários das listas.
3. Da decisão tomada nos termos do número anterior, cabe recurso para os tribunais.

Artigo 15º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável às associações e, supletivamente, por decisão da Comissão Eleitoral.
